

Resolução 076/2000 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução 052/93-CONSUNI, que dispõe sobre a Progressão Funcional dos Ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 44, item X, do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28.12.1990,

R E S O L V E “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 052/93-CONSUNI, de 21 de dezembro de 1993, fica acrescido de Parágrafo Sétimo com a seguinte redação:

“§ 7º - Não obstante o atingimento da pontuação mínima exigida no interstício, a promoção de nível somente se verificará se atendido o critério estabelecido no item XX deste artigo.”

Art. 2º - O artigo 7º da Resolução nº 052/93-CONSUNI, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O excesso de pontos ou os pontos não computados em um interstício serão computados no interstício seguinte.”

Art. 3º - O artigo 9º da Resolução nº 052/93-CONSUNI, de 21 de dezembro de 1993, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Quando o servidor estiver situado na referência correspondente à titulação apresentada, ser-lhe-á concedida a referência imediatamente superior.”

Art. 4º - O artigo 16 da Resolução nº 052/93-CONSUNI, de 21 de dezembro de 1993, fica acrescido de Parágrafo Primeiro com a seguinte redação, renumerando-se o atual Parágrafo Único para Parágrafo Segundo:

“Parágrafo Primeiro – Os servidores em licença para tratamento de saúde ficam dispensados do preenchimento do formulário de avaliação de desempenho do período relativo à respectiva licença”.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de novembro de 2000.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente